

REQUERIMENTO N° /2019
(Do Sr. Carlos Jordy)

Solicita revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 337/2019 e apensado, para que seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Urbano no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 17, II, alínea "a" c/c artigo 32, inciso VII, alíneas "a" e artigo 139, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 337/2019, que *"Dispõe sobre o direito à quitação de imóveis financiados por órgãos do Estado aos membros da Segurança Pública que por motivo de reserva proveniente de acidente do trabalho não sejam considerados aptos para o exercício de suas atribuições"*, para incluir a Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) no rol das comissões que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, em razão de conter matéria relacionada com o campo temático daquela Comissão.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 337/2019, de autoria do deputado David Soares (DEM-SP), dispõe sobre o direito à quitação de imóveis por órgãos do Estado aos membros da Segurança Pública que por motivo de reserva proveniente de acidente do trabalho não sejam considerados aptos para o exercício de suas atribuições.

O Sistema Financeiro de Habitação (SFH), desde sua criação, através da Lei nº 4.380 de 21.8.1964 que, em seu art. 14, que passou a vigorar com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.197-43 de 24.08.2001, o SFH estabeleceu a obrigatoriedade da contratação de coberturas securitárias de morte e invalidez permanente para os mutuários de financiamentos compreendidos no referido Sistema. Igualmente obrigatória é a cobertura de danos físicos no imóvel que assegura a reconstrução do imóvel, ou, quando inviável, a indenização por valor de mercado.

As disposições da proposição em comento já representam textos legais vigentes e com plena aplicação nas operações de financiamento compreendidas no SFH, inclusive com regulamentação própria através do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

Para que se assegure a viabilidade prática do projeto em questão, como prevê o disposto no seu art. 3º, § único, tais financiamentos deverão ser objeto de apólices diferenciadas que, dentro das práticas e cálculos atuariais próprios da atividade seguradora, fixarão os prêmios compatíveis com os riscos envolvidos, gerando certamente um custo mais elevado ao tomador do financiamento que venha a ser concedido nas condições do projeto.

Dessa forma, em razão da pertinência temática da matéria, requeiro sua redistribuição à CDU, que deverá se manifestar quanto ao mérito da proposição.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2019.

Deputado **Carlos Jordy**
PSL/RJ